



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.676 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995.

*FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 1.995,
NOVA ALÍQUOTA PARA O IMPOSTO
SOBRE VENDA DE COMBUSTÍVEIS
LÍQUIDOS E GASOSOS À VAREJO -
IVVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A partir de 1º DE JANEIRO DE 1.995, a alíquota prevista no art. 10 da Lei Municipal nº 2.030, de 06 de dezembro de 1.988, que serve de cálculo para o **Imposto sobre a Venda de Combustíveis líquidos e gasosos à varejo**, fica fixada em 1,5 (um vírgula cinco por cento).

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de fevereiro de 1995.



MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF